

Versão	Vigência/Aprovação	Principais alterações	Área gestora
004	20.10.2017	Alteração de subordinação ao CONAD	Gerência de Governança Corporativa
005	28.01.2019	Alteração de periodicidade de atualização - CONAD – 258ª RO, de 28.01.2019.	Gerência de Governança Corporativa
006	12.08.2019	Atualizado pela 220ª R.E. do CONAD, realizada em 10 de julho de 2019.	Gerência de Governança Corporativa
007	29.10.2020	Atualizado pela 279ª R.O. do CA, realizada em 29 de outubro de 2020.	Gerência de Governança Corporativa
008	28.10.2022	Compatibilização dos normativos ao novo Estatuto Social da Companhia e ajustes decorrentes de regulamentação específica e aperfeiçoamento.	Gerência de Governança Corporativa
009	16.12.2022	Ajuste na composição do Comitê, no que se refere ao número mínimo e máximo de integrantes conselheiros.	Gerência de Governança Corporativa
010	26.07.2024	Alteração regulatória – 324ª R.O.C.A., de 26.07.2024	Gerência de Governança Corporativa
011	30.04.2025	Atualizado pela 333ª R.O. do CA, realizada em 30 de abril de 2025.	Gerência de Governança Corporativa
012	29.07.2026	Atualizado pela 348ª RO do CA, realizada em 29 de julho de 2026.	Gerência de Governança Corporativa

Sumário

CAPÍTULO I – Da Natureza e Finalidade.....	2
CAPÍTULO II – Da Composição e da Periodicidade	2
CAPÍTULO III – Das Atribuições	3
CAPÍTULO IV – Das Disposições Gerais.....	4
ANEXO I – Termo de Compromisso	5

CAPÍTULO I – Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Comitê de Riscos e Solvência, doravante denominado Comitê, constituído em caráter consultivo, tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração do IRB(Re), enquanto instância central de governança do Grupo do IRB(Re), no monitoramento e aprimoramento da estrutura de gestão de riscos e no monitoramento da solvência do IRB-Brasil Resseguros S.A. (“IRB(Re)”), do IRB (Seg) Vida e Previdência Seguradora S.A., IRB (Seg) Corporate Seguradora S.A., da Andrina Sociedade Seguradora de Propósito Específico S.A., e das demais entidades de seu grupo prudencial (“Grupo do IRB(Re)”).

§ 1º Aplicam-se ao Comitê e a seus integrantes as disposições relativas aos Comitês de Assessoramento contidas no Regimento Interno do Conselho de Administração do IRB(Re) (“Regimento do Conselho”).

§ 2º É recomendável que o Comitê de Riscos e Solvência do Grupo do IRB(Re) coordene suas atividades com o Comitê de Auditoria Estatutário, no âmbito da gestão de riscos, de modo a facilitar a troca de informações, os ajustes necessários à estrutura de governança e o efetivo tratamento de riscos a que as companhias do Grupo do IRB(Re) estão expostas, por meio da participação de pelo menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo do IRB(Re) nas suas reuniões, como convidado.

CAPÍTULO II – Da Composição e da Periodicidade

Art. 2º O Comitê é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 4 (quatro) integrantes, dos quais ao menos 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) deverão ser membros do Conselho de Administração do IRB(Re), sendo 1 (um) integrante necessariamente profissional externo.

§ 1º A indicação, nomeação e destituição dos membros do Comitê seguirá o disposto no Regimento do Conselho.

§ 2º A maioria dos integrantes do Comitê e o conselheiro selecionado para a coordenação devem atender os seguintes requisitos:

- a) não ser e não ter sido, nos 3 (três) anos anteriores, colaborador de companhia do Grupo do IRB(Re), exceto na condição exclusiva de membro do Conselho de Administração do IRB(Re) ou de comitês deste;
- b) não ser acionista de companhia do Grupo do IRB(Re) com participação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do total de ações;
- c) não ser membro do grupo de controle do Grupo do IRB(Re);
- d) não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de pessoas que não atendam ao disposto em pelo menos uma das alíneas anteriores, exceto em relação aos colaboradores mencionados na alínea “a” que não possuam cargos de gestão;

- e) não ser vinculado a acordos de acionistas de companhia do Grupo do IRB(Re);
- f) não receber qualquer tipo de remuneração de companhia do Grupo do IRB(Re) que não seja relativa à sua condição de acionista, quando aplicável, ou à função de membro do Conselho de Administração do IRB(Re) e de comitês deste;
- g) não possuir qualquer outro tipo de vínculo com pessoas ou instituições que possa, a critério da Susep, influenciar de forma significativa seus julgamentos, opiniões e decisões; e
- h) possuir comprovada experiência em gestão de riscos.

§ 3º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, 12 (doze) vezes ao ano, por convocação da sua coordenação.

§ 4º A convocação e realização das reuniões do Comitê seguirá o disposto no Regimento do Conselho.

§ 5º Os membros do Comitê terão mandatos unificados de 1 (um) ano, sendo permitidas sucessivas renovações, desde que o tempo total do exercício da função não ultrapasse 5 (cinco) anos. Uma vez que tenham deixado de exercer a função, independentemente do período e do número de mandatos que tenham exercido, os membros do Comitê só poderão voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do último mandato.

CAPÍTULO III – Das Atribuições

Art. 3º São atribuições do Comitê:

I. avaliar periodicamente a adequação e efetividade da Estrutura de Gestão de Riscos (EGR) do Grupo do IRB(Re), em especial quanto a:

- a) a observância do apetite por risco e da política de gestão de riscos;
- b) o desempenho do Diretor de Controles Internos, Riscos e Conformidade;
- c) o desempenho da unidade de gestão de riscos; e
- d) a efetividade de ações adotadas para o saneamento de deficiências;

II. avaliar, sob o enfoque de riscos, o Plano de Negócio de cada companhia do Grupo do IRB(Re), e auxiliar na definição do correspondente Apetite por Risco;

III. auxiliar nos processos de tomada de decisões estratégicas das companhias do Grupo do IRB(Re) relacionadas à gestão de riscos;

IV. revisar a política de gestão de riscos, formulando e avaliando propostas de alterações;

V. manifestar-se, quando necessário, sobre os relatórios de gestão de riscos do Grupo do IRB(Re) e das companhias que o integram;

VI. monitorar as posições de riscos no âmbito do Grupo do IRB(Re) e das companhias que o integram, assim como as alterações relevantes em relação às estratégias adotadas e o status dos planos de continuidade de negócios;

VII. avaliar o plano de continuidade de negócios e os resultados dos testes periódicos do Grupo do IRB(Re);

VIII. monitorar a aderência da organização aos requisitos regulatórios de solvência e liquidez das companhias do Grupo do IRB(Re);

IX. tomar conhecimento dos trabalhos executados pelas auditorias interna e externa, bem como por órgãos de fiscalização e de controle, internos e externos, pertinentes à gestão de riscos do Grupo do IRB(Re) e das companhias que o integram;

X. posicionar regularmente o Conselho de Administração do IRB(Re) sobre as atividades do Comitê;

XI. rever e propor alterações nas regras operacionais de seu funcionamento e deste Regimento Interno, para aprovação pelo Conselho de Administração do IRB(Re), quando necessário;

XII. acompanhar a estrutura de capital das companhias do Grupo do IRB(Re) sob a ótica de riscos;

XIII. acompanhar o desempenho da subscrição das companhias do Grupo do IRB(Re) frente ao planejamento, incluindo linhas com baixa massa crítica e riscos acumulados, como catástrofes, sob a ótica de riscos;

XIV. acompanhar a diversificação do portfólio das companhias do Grupo do IRB(Re), incluindo pequenos negócios por mercado, país ou unidade, e propor ajustes estratégicos, quando necessário, sob a ótica de riscos; e

XV. acompanhar propostas de inovações em produtos, processos e tecnologias com foco em resultados positivos e eficiência operacional das companhias do Grupo do IRB(Re), sob a ótica de riscos.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração do IRB(Re) informará o Comitê, através da sua coordenação, acerca das matérias relevantes para o desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO IV – Das Disposições Gerais

Art. 4º Os membros externos integrantes do Comitê e os seus participantes convidados devem manter absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações e dados disponibilizados, pertinentes aos assuntos tratados pelo Comitê, assinando Termo de Compromisso, de acordo com o modelo que integra este regimento.

Art. 5º O Comitê poderá solicitar ao Conselho de Administração do IRB(Re), nos casos que entender necessário, e através de sua coordenação, a contratação de assessoria de especialistas externos, para assuntos relacionados à sua área de atuação.

Art. 6º Este regimento deve ser divulgado no site de relações com investidores do IRB(Re) após a sua aprovação pelo Conselho de Administração do IRB(Re).

Art. 7º Este Regimento deve ser revisado e atualizado por demanda, sempre que houver mudanças na legislação, de cenários ou operacionais, mediante deliberação do Conselho de Administração do IRB(Re).

Art. 8º As omissões verificadas neste Regimento e eventuais dúvidas ou controvérsias na sua aplicação serão dirimidas pelo Conselho de Administração do IRB(Re).

ANEXO I – Termo de Compromisso

Pelo presente Termo, o abaixo-assinado compromete-se junto ao IRB-Brasil Resseguros S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 330, Torre Leste, 3º e 4º andares, Centro, CEP nº 20.031-170, inscrita no CNPJ do Ministério da Economia sob o nº 33.376.989/0001-91, a:

- (i) manter absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações e dados disponibilizados a qualquer título, inclusive no Portal de Governança, em função da participação no Comitê de Riscos e Solvência do Grupo do IRB(Re), sob pena de, em assim não observando, ser responsabilizado, no que couber, civil e criminalmente;
- (ii) abster-se de intervir em qualquer discussão em que tiver interesse conflitante com o do Grupo do IRB(Re), e ainda cientificar o Comitê do seu impedimento e da natureza e extensão do seu interesse, para inclusão em ata de reunião e;
- (iii) aderir às Políticas do IRB(Re) de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, de Negociação de Valores Mobiliários, de Transações com Partes Relacionadas, de Conformidade, de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, bem como ao Código de Conduta do Grupo do IRB(Re).

O presente Termo de Compromisso vigorará por prazo indeterminado.

Rio de Janeiro, [dd] de [mm] de [aaaa]

[NOME E SOBRENOME]

Comitê de Riscos e Solvência do Grupo do IRB(Re).